

# Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 30 de junho de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor  
**Dr. Fagner Francisco Lopes da Costa**  
Procurador do Município de Brejão/PE.



**Processo Licitatório nº 028/2023.**  
**Dispensa de Licitação nº 004/2023.**

Assunto: **Parecer Jurídico para Adjudicação e Homologação.**

**Objeto: Objeto: Locação. Constitui a Locação de 01 (um) Imóvel com 02 (dois) Vãos Livres e 01 (um) Primeiro Andar na Zona Urbana para sediar as instalações da Secretaria Municipal de Educação-FME e demais Departamentos, destinados atender as demandas da Unidade Administrativa no Município de Brejão/PE.**

**Do tempo e Preços:** Para o período de 18 (dezoito) meses, total geral é de **R\$ 43.200,00** (quarenta e três mil e duzentos reais). Sendo o valor mensal é de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) para os 12 (doze) meses é de **R\$ 28.800,00** (vinte e oito mil e oitocentos reais).

**Proprietário/Representante:** Sr. Antônio Carlos Souto Alves, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 009.501.374-13 e portadora da CI/RG sob o nº 5.560.299 - SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Aristarco de Araújo Silva, nº 03, CEP: 55.315-000, Centro, Correntes-PE.

Ilustríssimo Procurador,

Na oportunidade em que cumprimento a VS<sup>a</sup>, venho através deste encaminhar o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico na dispensa de licitação nº 004/2023, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação do Gestor da Secretaria Municipal de Educação-FME, constante nos autos.

Tal solicitação se dá em virtude da necessidade de garantir a continuidade das ações de atendimento administrativo, verificou-se esta Municipalidade que a referida contratação é relevante para atender de forma indispensável o aspecto da prestação dos serviços referente demanda das atividades da educação. A locação do imóvel e seus anexos para funcionamento da estrutura Administrativa da educação no município, justifica-se pela escassez de espaço de salas e estruturas para promover melhor adequação administrativa, bem como, proximidades que ofereça as condições adequadas para abrigar os servidores e funcionários.

A necessidade de a locação ser o imóvel e seus anexos próximos e bem localizados, dá-se em virtude da instalação da Secretaria de Municipal e departamentos, situar-se na região do centro da cidade de Brejão, o que propicia facilidade até mesmo no deslocamento dos Servidores e Funcionários e de demais que necessitam de apoio logístico. Além disso, a locação de imóvel mais distantes da sede, geraria mais custos com combustível, uma vez que amplia a distância de deslocamento diário.



## Governo Municipal de Brejão

Dessa forma, a locação do imóvel e seus anexos torna-se imprescindível para que a Secretaria Municipal de Educação – FME, possa continuar o atendimento ao público e o desenvolvimento de suas atividades finalísticas.

Segue em anexo a este, documentações e propostas do referido credenciado.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação, por intermédio da presente Dispensa de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo ao Gestor Municipal, para os devidos fins de Adjudicação e homologação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

  
Cleyson Roberto Alves Pascoal  
Membro da CPL  
Port. nº 001/2023.





# Governo Municipal de Brejão

## PARECER JURÍDICO 091/2023



**Processo Licitatório** nº 028/2023

**Dispensa de Licitação** nº 004/2023

**Solicitante:** Comissão de Permanente de Licitação – CPL.

**Objeto:** Parecer Jurídico sobre a possibilidade de Locação de 01 (hum) Imóvel na zona urbana, com 02 (dois) vãos livres e 01 (hum) primeiro andar, para sediar as instalações da Secretaria Municipal de Educação - FME e demais departamentos, destinados a atender as demandas da unidade administrativa no Município de Brejão/PE.

### 1. Histórico do Pedido.

A Comissão de Licitação do Município de Brejão, indaga sobre a legalidade de todo procedimento licitatório, o qual, através de Dispensa de Licitação, teve como objeto a locação de imóvel na zona urbana para instalação da Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Praça Vereador José Augusto Pinto, s/n, Centro – Brejão/PE, Cep. 55.325-000.

Saliente-se que após pesquisa realizada, o imóvel foi o que melhor se alinhou as finalidades e necessidades expostas pela Secretaria Municipal de Educação, além do mais, a localização se mostra como a mais pertinente aos objetivos da própria secretaria.



Importante frisar, que a respectiva contratação direta, será pelo período de 18 (dezoito) meses.

## **2. Análise dos Documentos**

Percebe-se que no processo em si, foi juntada a Solicitação e Justificativa para locação do imóvel por parte da Secretaria de Educação do Município, bem como autorização da Prefeita Municipal e, informação da Secretaria de Finanças sobre a existência da disponibilidade orçamentária para efetivação da referida.

Além dos referidos documentos, ficou constatada a existência de toda documentação legal concernente ao imóvel locado, bem como do seu respectivo proprietário, além do Laudo de Avaliação do Imóvel, realizado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Brejão, para chegar ao preço razoável para a presente contratação.

## **3. Fundamentação Jurídica.**

A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo.

Nesse compasso, sabemos que a Administração deve buscar sempre pela maior qualidade da prestação dos seus serviços e o maior benefício econômico para a municipalidade.

As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Constituição Federal, que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado.

A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37,



caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Constituição Federal estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Nesse sentido, dispõe o já conhecido art. 37, inc. XXI, do texto constitucional: "*ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*".



Entretanto, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao **princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível**.

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, isso ocorre porque "o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico" (Contratação Direta sem Licitação, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).

A chamada "licitação dispensável" verifica-se em situações em que, embora teoricamente seja viável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público, pois, em determinados casos, surgem circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não realização da licitação pelo administrador, que em princípio era imprescindível.

No art. 24 da Lei n.º 8.666/93 foram estabelecidas 29 (vinte e nove) situações em que é dispensável a licitação, dentre elas, "*a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto for*



compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração” (art. 24, X).

Nessa situação, as características do imóvel são relevantes, tais como a localização, dimensões, tipo de edificação, destinação etc, devendo haver justificativa de que aquele imóvel é o mais adequado ao serviço que a Administração almeja no caso em comento.



No caso vertente, o imóvel em si, já vem sendo utilizado e locado pela municipalidade há mais de 04 ( quatro) anos e, de acordo com a Justificativa, o referido imóvel atende de forma incontestável, as finalidades precípuas da Secretaria de Educação, tendo inclusive, preço compatível com o de mercado.

Como bem se sabe, nessa situação, as características do imóvel são relevantes, tais como a localização, dimensões, tipo de edificação, destinação etc, devendo haver justificativa de que aquele imóvel é o mais adequado ao serviço que a Administração quer executar.

Assim, como bem dito, a locação do imóvel em apreço será destinada à utilização específica, qual seja, a **SEDE da Secretaria de Educação do Município de Brejão**, para um melhor desenvolvimento das atividades ligadas aos serviços educacionais oferecidos pelo Município.

#### **4. Conclusão**

Assim sendo, o parecer **é pela regularidade de dispensa de licitação aplicada no presente caso**, haja vista, que ficou devidamente comprovado que o imóvel atende as necessidades de instalação e localização, segundo avaliação minuciosa por parte do órgão gestor solicitante, levando em consideração a localização, formato, dimensões, área construída e condições de estado, características, valor do aluguel e demais requisitos exigidos para atender sua finalidade precípua.



Nesse sentido, remeto os autos para a autoridade superior, para que possa, à sua conveniência, adotar às praxes de Adjudicação e Homologação.

**É o parecer**, salvo melhor juízo.

Brejão/PE, 30 de Junho de 2023.



FAGNNER	Assinado de forma
FRANCISCO	digital por FAGNNER
LOPES DA	FRANCISCO LOPES
COSTA:03754	DA
008420	COSTA:03754008420
	Dados: 2023.07.07
	12:02:53 -03'00'

**Fagner Francisco Lopes da Costa**  
**Procurador Municipal**



# Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 30 de junho de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor  
**Júlio César Sampaio de Melo**  
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

**Processo Licitatório nº 028/2023.**  
**Dispensa de Licitação nº 004/2023.**

Assunto: **Parecer para Adjudicação e Homologação.**

Objeto: **Objeto: Locação. Constitui a Locação de 01 (um) Imóvel com 02 (dois) Vãos Livres e 01 (um) Primeiro Andar na Zona Urbana para sediar as instalações da Secretaria Municipal de Educação-FME e demais Departamentos, destinados atender as demandas da Unidade Administrativa no Município de Brejão/PE.**

**Do tempo e Preços:** Para o período de 18 (dezoito) meses, total geral é de **R\$ 43.200,00** (quarenta e três mil e duzentos reais). Sendo o valor mensal é de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) para os 12 (doze) meses é de **R\$ 28.800,00** (vinte e oito mil e oitocentos reais).

**Proprietário/Representante:** Sr. Antônio Carlos Souto Alves, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 009.501.374-13 e portadora da CI/RG sob o nº 5.560.299 - SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Aristarco de Araújo Silva, nº 03, CEP: 55.315-000, Centro, Correntes-PE.

Ilustríssimo Controlador,

Na oportunidade em que cumprimento a VS<sup>a</sup>, venho através deste encaminhar o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer na dispensa de licitação nº 004/2023, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação do Gestor da Secretaria Municipal de Educação-FME, constante nos autos.

Tal solicitação se dá em virtude da necessidade de garantir a continuidade das ações de atendimento administrativo, verificou-se esta Municipalidade que a referida contratação é relevante para atender de forma indispensável o aspecto da prestação dos serviços referente demanda das atividades da educação. A locação do imóvel e seus anexos para funcionamento da estrutura Administrativa da educação no município, justifica-se pela escassez de espaço de salas e estruturas para promover melhor adequação administrativa, bem como, proximidades que ofereça as condições adequadas para abrigar os servidores e funcionários.

A necessidade de a locação ser o imóvel e seus anexos próximos e bem localizados, dá-se em virtude da instalação da Secretaria de Municipal e departamentos, situar-se na região do centro da cidade de Brejão, o que propicia facilidade até mesmo no deslocamento dos Servidores e Funcionários e de demais que necessitam de apoio logístico. Além disso, a locação de imóvel mais distantes da sede, geraria mais custos com combustível, uma vez que amplia a distância de deslocamento diário.



## Governo Municipal de Brejão

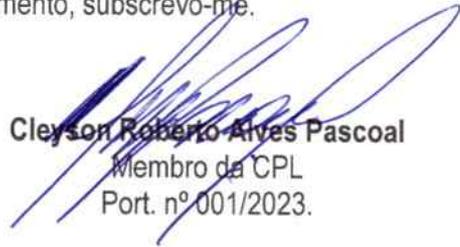
Dessa forma, a locação do imóvel e seus anexos torna-se imprescindível para que a Secretaria Municipal de Educação – FME, possa continuar o atendimento ao público e o desenvolvimento de suas atividades finalísticas.

Segue em anexo a este, documentações e propostas do referido credenciado.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação, por intermédio da presente Dispensa de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo ao Gestor Municipal, para os devidos fins de Adjudicação e homologação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.



**Cleyson Roberto Alves Pascoal**  
Membro da CPL  
Port. nº 001/2023.





# Governo Municipal de Brejão/PE

## PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO



PROCESSO LICITATÓRIO: 028/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer para Adjucação e Homologação.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, o Processo Licitatório expresso acima com seu pedido de análise e parecer.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

### DO OBJETO

Constitui o presente a locação de 01 (um) imóvel com 02 (dois) vãos livres e 01 (um) primeiro andar na zona urbana para sediar as instalações da Secretaria Municipal de Educação – FME e demais departamentos, destinados atender as demandas da unidade administrativa no município de Brejão/PE.

### DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Consentâneo à análise da documentação apensada ao procedimento licitatório, cabe salientar que o mesmo obedeceu a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, especificamente no art. 24, inciso X, c/c o art. 54, § 2º e art. 62, § 3º, inciso I, e alterações posteriores, subsidiárias a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18/10/1991.

Locador:

**ANTONIO CARLOS SOUTO ALVES**, inscrito no CPF/MF nº 009.501.374-13, residente e domiciliado na Rua Aristarco de Araújo Silva, nº 3, CEP: 55.315-000, Centro, Correntes/PE, perfazendo um valor global do objeto em R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), por um período de 18 (dezoito) meses.

*Julio Cesar Sampaio de Melo*  
Secretário de Controle Interno  
Portaria nº 026/2023

**Brejão**  
AMOR POR NOSSA GENTE





## Governo Municipal de Brejão/PE

### DA CONCLUSÃO

Por todo exposto e à luz dos princípios da Licitação Pública, para que a Comissão Permanente de Licitação prossiga com os trâmites necessários, pareço pela **homologação e efetivação da contratação do licitante vencedor**.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

Palácio José Custódio das Neves, 30 de junho de 2023.

  
**Júlio Cesar Sampaio de Melo**  
Secretário Municipal de Controle Interno  
Portaria nº 025/2021

